

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
Rua Felipe Guerra, 379 Centro Fone: 421-2279 Fax 421-2280
CNPJ - 08.096.570.0001-39

MENSAGEM N.º 020/ 2004.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Caicó-RN, 13 de agosto de 2004

Dada a manifestação de alguns Edis dessa Casa, solicitando a adoção de medidas que incentivem o pagamento de impostos; considerando a obrigação legal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à promoção de medidas administrativas necessárias ao processo de arrecadação tributária e ainda levando em conta o dilaceramento do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a conseqüente demanda da população manifestando o desejo de cumprir com a referida obrigação fiscal, Remeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que beneficia inadimplentes de natureza tributária e não tributária, inclusive inscritos em dívida ativa, quando poderão quitar seus débitos com dispensa total de juros e multas.

Com confiança, submeto a Vossas Excelências esta matéria na certeza de sua aprovação.

Outrossim solicitamos apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,



ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

REQUERIMENTO

Nº 334/2004

DESPACHO

<i>Autorizo colocar em</i>
<i>pauta conforme requerido</i>
<i>Caicó, 27/ setembro /2004</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

Sandoval da Silva, Vereador membro do PSB nesta Augusta Casa, no desempenho de seu mandato, vem a presença de V.Sa. requerer se digne seja colocado em pauta o Projeto de Lei nº 040/04, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui benefícios para quitação de débitos.

N. Termos,
Pede deferimento

Câmara Municipal de Caicó-RN, 27 de setembro de 2004

[Assinatura]
Sandoval da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 040/04
Relator: José Teixeira
Parecer em única Discussão

Senhor Presidente:

PARECER

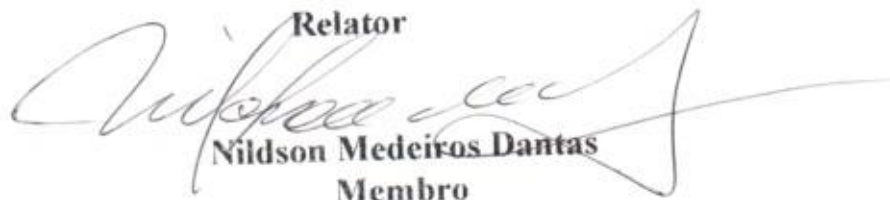
O Projeto de Lei, em tramitação nesta Augusta Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui benefícios para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária com o Município de Caicó, podendo ser quitados com a dispensa total de juros e multas, aplicáveis aos respectivos tributos;

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 30 de agosto de 2004.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

José Teixeira Filho
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei nº 040/04
Relator: Dilson Fontes
Parecer em única Discussão

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei, em tramitação nesta Augusta Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui benefícios para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária com o Município de Caicó, podendo ser quitados com a dispensa total de juros e multas, aplicáveis aos respectivos tributos;

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, de uma vez que irá movimentar as receitas do Município.

Sala das Comissões em 30 de agosto de 2004.

José Gregório da Costa
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

David Tórres
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 040/04

EMENTA: Institui benefícios para a quitação de débitos para com o Município e dá outras providências.

atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ(RN), no uso de suas

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária e não tributária para com o Município, poderão ser quitados com o benefício da dispensa total de juros e multas aplicáveis aos respectivos tributos.


§ Único - O benefício da dispensa total dos acréscimos não será aplicado aos parcelamentos em andamento.

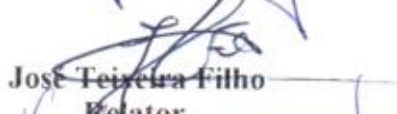
Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, também poderão ser quitados com os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 07 de outubro de 2004.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


José Teixeira Filho
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro